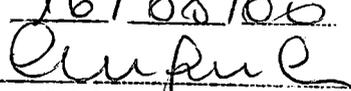


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 379 / 2000

P. 0100000
P.M.M. N. 7237
16/08/00

PROTOLIA

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO
ÂMBITO DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes a “Câmara Mirim”;

Parágrafo Primeiro – Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede Pública e particular do Município, que possuírem turmas de 7.º e 8.º Séries ;

Parágrafo Segundo - Cada Escola terá no mínimo 01(um) representante na Câmara Mirim, e para completar o mínimo de 11(onze) vereadores mirins, as Escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7.º e 8.º série de cada Escola do Município;

Parágrafo Terceiro - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos da 7.º e 8.º série de cada escola do Município;

Parágrafo Quarto - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada Escola participante, aberto aos alunos de 7.º e 8.º série, obedecendo um dos seguintes critérios:

- I - Concurso de Redação sobre temas atuais;
- II - Análise do currículo Escolar do Aluno de sua situação e participação na Escola;
- III – Eleições visando o surgimento de lideranças.



Parágrafo Quinto – As Escolas participantes deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Mirins.

Art. 2.º - O Mandato dos Vereadores Mirins será de 01(um) ano e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não remunerada;

Art. 3.º - Compete a “Câmara Mirim”, especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas aos temas tais como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Outras de interesse do Município;

Art. 4.º - Na Primeira Quinzena do mês de Fevereiro, as 18:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5.º - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 01 de Agosto a 15 de Dezembro nos dias e horários por eles requisitados e com a autorização e supervisão da mesa Executiva da Câmara de Vereadores de Marataízes;

Art. 6.º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marataízes, baixará atos para a implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades;

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva” 10 de agosto de 2000.


FABIANO ELIAS VIEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.